



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

**CONTRATO Nº 020/2019**  
**PROCESSO Nº 037/2018**  
**PREGÃO Nº 026/2018**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE/SP**, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº45.138.3336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Alaor Pasian, portador da RG. nº 12.708.621-3-SSP/SP e do CPF (MF) nº087.647.568-31, e de outro lado, simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CLEBER MICHAEL PAGANELI - ME**, CNPJ. 07.799.595/0001-36, com sede na Avenida Zaia Tarraf, 2621, Jardim das Palmeiras, Bady Bassitt, SP, CEP 15.115-000, neste ato representada pelo seu Sócio o Proprietário, Sr. Cleber Michael Paganeli, portador do RG nº.25.083.719-5 e do CPF nº.291.779.888-25, simplesmente denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, os seguintes itens constantes do descritivo do Edital: 01, 02, 06, 08, 09, 13, 15, 16, 18, 20, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 44, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56;
- 1.2 - O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.
- 1.3 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento as especificações contidas no Edital, o qual, juntamente com seus Anexos, proposta da empresa.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2 - Findo o prazo previsto para término do presente termo, e havendo produto remanescente, fica ressalvada à CONTRATANTE a não obrigatoriedade de retirar todo produto licitado, em virtude da desnecessidade.



*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

## CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL E DA ENTREGA DA PARCELA

4.1 - O fornecimento do objeto será de forma parcelada, devendo a entrega proceder-se após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, no prazo de até 03 (três) dias, sendo a entrega efetuada na Secretária Municipal de Saúde para entrega de materiais odontológicos, sito na Rua Theodomiro Alves Correa, 107, Centro, nesta cidade no horário das 08:00 às 11:00 horas, das 13:00 as 16:00 horas de segunda a sexta feira.

4.2 - Todos os itens que estiverem em desacordo com o edital, por ocasião das entregas, suas datas revalidadas próximas do vencimento, ou que apresentarem problemas durante o armazenamento não serão aceitos ou devolvidos para a respectiva troca sem ônus aos cofres municipais, num prazo de até 03 (três) dias.

## CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - Importa o presente contrato, no valor de R\$ 5.078,92 (cinco mil, setenta e oito reais e noventa e dois centavos), decorrente dos itens constantes da Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias correspondentes ao valor da quantidade fornecida, constatada através de Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1 - Os preços das mercadorias objeto desta licitação somente poderão ser reajustados quando houver majoração oficial de preços, devidamente comprovados nos autos desta licitação, após o vencimento da validade da proposta apresentada pelo licitante;



Santa Rita d'Oeste

Administração Municipal

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

7.2 O reajuste de preços deverá ser solicitado em requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, instruído com cópias de Notas fiscais que demonstrem, respectivamente, os preços vigentes antes e depois da majoração.

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

8.1 - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

8.2 - O produto fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 03 (três) dias;

8.2.1 - A não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 8.1 deste contrato.

8.3 - Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente obedecer às normas das embalagens solicitada, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 3% do valor total do contrato.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa utilizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

## CLÁUSULA NONA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unid: 02.05.01 - Saúde

Dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo

10.301.0010.2012 - Bloco de Atenção Básica

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unid: 02.05.01 - Saúde

Dotação: 3.3.90.30 - Material de Consumo

10.301.0010.2016 - Manutenção dos Recursos Próprios em Saúde



## CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula quarta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MULTA

11.1 - A impontualidade na entrega e a falta dos produtos solicitados pelo encarregado do setor, sujeita a CONTRATADA no pagamento da multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total do Contrato por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou motivo de força maior.

11.2 - Multa compensatória equivalente ao valor integral dos objetos não entregues, limita a 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da PREFEITURA, no caso de inexecução parcial ou total das quaisquer das obrigações estipuladas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO

13.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GERÊNCIA

14.1 - Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE a Senhor Marcos Roberto Henrique, RG. 27.071.795-X SSP/SP e do CPF. 202.755.918-32 e pela CONTRATADA o Sr. Cleber Michael Paganelli, portador do RG nº.25.083.719-5 e do CPF nº.291.779.888-25; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.



*(Handwritten signatures)*



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

CONTRATADO: CLEBER MICHAEL PAGANELLI-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):20/2019

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Edemilson Silva Gomes/ OAB-SP nº 116258  
email:edemilson.gomes@bol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Rita d'Oeste, 25 de janeiro de 2019.





# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, Santa Rita d'Oeste/SP

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, cidade de Santa Rita d'Oeste/SP, CEP:15.780-000.

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: CLEBER MICHAEL PAGANELI

Cargo: Proprietário

CPF.291.779.888-25

RG.25.083.719-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/03/1981

Endereço residencial completo: Avenida Miguel Lúcio de Lima,1087, JD. Panorama- Bady Bassit/SP CEP:15.115-000

E-mail profissional: cleberpaganeli@hotmail.com

E-mail pessoal: cleberpaganeli@hotmail.com

Telefone(s): 17-99168-5105

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.